

Estudo Técnico Preliminar 52/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00010500/2025-30

2. Objeto

2.1. O presente processo tem por objeto regulamentar, exclusivamente segundo a estrutura tarifária de **baixa tensão**, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica à Contratante, destinada ao funcionamento dos pontos de videomonitoramento (**unidades consumidoras**) que integram o **Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do Distrito Federal (PVU/PVR)**, bem como das instalações das Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), localizadas nos seguintes endereços:

2.1.1. **GETRAM** – SIA, Trecho 04, Lote 1.480, Brasília/DF;

2.1.2. **SAAN** – Quadra 01, Lotes 890 e 900, Brasília/DF;

2.1.3. **Edifício Pesca** – SEPN 506, Bloco C, Brasília/DF;

2.1.4. **Unidades Consumidoras PVU/PVR** - em todo o DF.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente licitação tem por objeto regulamentar o fornecimento de energia elétrica em **baixa tensão**, por prazo indeterminado, necessária ao funcionamento dos pontos de videomonitoramento (**unidades consumidoras**) que integram o **Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do Distrito Federal (PVU/PVR)**, bem como às instalações dos seguintes edifícios vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF):

- **Edifício-sede da Gerência de Transporte e Manutenção** – GETRAM/CLIC/SUAG/SSP, localizado no SIA, Trecho 04, Lote 1.510, Guará/DF, CEP 71.200-042;
- **Futura sede da Defesa Civil**, situada no SAAN, Quadra 01, Lotes 890 e 900;
- **Edifício Pesca**, localizado no endereço SEPN 506, Bloco C.

3.2. O PVU/PVR conta, atualmente, com aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) pontos de videomonitoramento ativos — conjunto composto por câmera, poste e caixa hermética —, (unidades consumidoras) instalados em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal. Ressalta-se que o Programa de Videomonitoramento constitui-se como uma política pública contínua, de modo que há previsão de ampliação do Programa, com a implantação de novos pontos de videomonitoramento, estimando-se um crescimento anual de aproximadamente 20% (vinte por cento) da quantidade atual (170 novos pontos). Diante disso, a contratação deverá contemplar o fornecimento de energia elétrica como serviço contínuo, essencial à operacionalização das ações desta Pasta.

3.3. A contratação visa à continuidade dos serviços atualmente prestados por meio dos Contratos nº 048/2020-SSP e nº 049/2020-SSP, evitando, assim, qualquer descontinuidade no fornecimento de energia elétrica às unidades envolvidas.

3.4. Destaca-se que, para prevenir a interrupção de serviços essenciais, este processo deve tramitar com celeridade, considerando a iminência do término da vigência dos contratos atualmente em execução.

3.5. O fornecimento regular de energia elétrica é indispensável ao pleno funcionamento das instalações da Secretaria, sendo condição necessária para o uso de computadores, sistemas de informação e comunicação, iluminação, elevadores, câmeras e todo o conjunto de dispositivos que compõem o PVU/PVR e demais equipamentos eletroeletrônicos. Sua ausência inviabiliza a realização de grande parte dos processos rotineiros das unidades atendidas, comprometendo o desempenho de seus colaboradores.

3.6. Adicionalmente, é imprescindível assegurar a operação ininterrupta do Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural, cuja funcionalidade depende diretamente da disponibilidade de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos. Sem esse fornecimento, torna-se inviável a transmissão das imagens captadas pelas câmeras aos órgãos que as utilizam como ferramenta de apoio às suas operações.

3.7. Justificativas Complementares

a) Amparo legal e normativo:

A contratação está em conformidade com o disposto no inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, que exige a demonstração da real necessidade da contratação, bem como com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

b) Natureza essencial do serviço:

O fornecimento de energia elétrica é um insumo básico e indispensável para a manutenção das atividades administrativas, operacionais e estratégicas da Secretaria de Segurança Pública. A interrupção desse serviço comprometeria diretamente a segurança pública, a gestão de crises e a resposta a emergências.

c) Risco à segurança pública:

A descontinuidade no fornecimento de energia elétrica aos pontos de videomonitoramento comprometeria a vigilância eletrônica em áreas urbanas e rurais, prejudicando ações de prevenção, investigação e repressão a crimes, além de impactar negativamente a sensação de segurança da população.

d) Eficiência operacional e tecnológica:

A operação dos sistemas de videomonitoramento, servidores, centrais de controle e demais equipamentos tecnológicos depende de fornecimento contínuo e estável de energia elétrica. A contratação visa garantir a eficiência e a confiabilidade desses sistemas, que são fundamentais para a atuação integrada das forças de segurança.

e) Previsibilidade orçamentária:

A contratação por prazo indeterminado, com base em estrutura tarifária de baixa tensão, permite melhor planejamento orçamentário e previsibilidade de custos, além de possibilitar a gestão eficiente dos contratos e a adequação às futuras expansões do PVU/PVR.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação em questão apresenta características específicas que a tornam diferenciada, destacando-se os seguintes aspectos:

- **Exclusividade do fornecedor:** A empresa fornecedora de energia elétrica detém concessão do Governo Federal, sendo a única autorizada a distribuir e fornecer energia elétrica em todo o Distrito Federal, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- **Inexigibilidade de licitação:** A contratação será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:
“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”
- **Vigência contratual por prazo de 60 (sessenta) meses:** A contratação poderá ter vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, com necessidade de verificação anual da viabilidade financeira, conforme legislação vigente.
- **Flexibilidade contratual:** A Contratante reserva-se o direito de renegociar com a Contratada a quantidade de energia fornecida, bem como o valor contratado, visando à economicidade e ao interesse público.
- **Medição e fiscalização do consumo:** A medição do consumo de energia será realizada pela Contratada, podendo ser utilizados os medidores já instalados no âmbito do Contrato nº 048/2020-SSP. O executor do contrato deverá verificar os

valores medidos e cobrados, podendo solicitar esclarecimentos e correções junto à Contratada em caso de inconsistências, inclusive com possibilidade de alteração da fatura e de seu vencimento.

- Quanto às unidades consumidoras que integram o Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do DF, a medição é feita considerando o consumo estimado dos equipamentos, conforme teste de bancada realizado pela equipe de engenheiros da Concessionária de energia.
- **Acordo de Nível de Serviço (ANS):** A Contratada deverá obedecer aos indicadores de qualidade estabelecidos pela ANEEL, conforme normas vigentes, incluindo:

Os indicadores e normas podem ser consultados no site oficial da ANEEL: <https://www.aneel.gov.br>.

- Indicadores de continuidade coletivos: DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora);
- Indicadores de continuidade individuais: DIC, FIC e DMIC;
- Indicadores de qualidade da tensão: DRPe e DRCe, obtidos por campanhas de medição amostral;
- Indicadores de percepção do consumidor, conforme avaliação da ANEEL.
- **Serviços adicionais:** Além do fornecimento de energia elétrica, a Contratada poderá prestar outros serviços relacionados, especialmente em situações emergenciais, desde que solicitados ou autorizados pela Contratante. Os valores desses serviços deverão estar de acordo com os preços regulamentados pela ANEEL e poderão ser cobrados na fatura do mês subsequente à sua execução, conforme previsto na Resolução Homologatória nº 3.406, de 15 de outubro de 2024.

Serviços Cobráveis	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
Vistoria de unidade consumidora	9,44	13,51	27,02	81,14
Aferição de medidor	12,17	20,27	27,02	135,27
Verificação de nível de tensão	12,17	20,27	24,33	135,27
Religação normal	10,78	14,85	44,60	135,27
Religação de urgência	54,08	81,14	135,27	270,54
Segunda via de fatura	4,03	4,03	4,03	8,10
Segunda via de declaração de quitação anual de débitos	4,03	4,03	4,03	8,10
Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,44	13,51	27,02	81,14
Desligamento programado	54,08	81,14	135,27	270,54
Religação programada	54,08	81,14	135,27	270,54
Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,44	13,51	27,02	81,14
Comissionamento de obra	28,32	40,53	81,06	243,43
Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
Visita técnica	9,44	13,51	27,02	81,14
Custo administrativo de inspeção	162,20	243,37	405,63	5.408,81

Fonte: Neoenergia Brasília – Serviços Cobráveis
(<https://www.neoenergia.com/documents/d/brasil/servicos-cobraveis-nbsb>)

- **Outros serviços correlatos:** Poderão ser prestados serviços não listados na tabela referida, desde que relacionados ao objeto da contratação e previstos em normas vigentes.

4.2. Requisitos Mínimos para Atender ao Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural (PVU/PVR)

- A empresa contratada deve ser devidamente habilitada e autorizada pela ANEEL e pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) para atuar na distribuição de energia elétrica no DF.
- Deve possuir capacidade técnica e operacional para atender à demanda atual de aproximadamente 850 pontos de captura (unidades consumidoras), contemplando ainda a sua expansão num crescimento aproximado de 170 novas unidades consumidoras por ano.
- Disponibilidade de rede de distribuição compatível com os pontos de instalação, garantindo qualidade, estabilidade e continuidade no fornecimento.
- Oferecimento de modalidades de faturamento compatíveis com o modelo de gestão do Programa, como contas individuais por ponto ou agrupadas, conforme critérios de viabilidade e economicidade, com envio preferencial por meio eletrônico.
- Suporte técnico e atendimento emergencial para resolução de falhas no fornecimento.
- Conformidade com todas as normas e regulamentações do setor elétrico brasileiro, especialmente as emitidas pela ANEEL e pela Adasa.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	Adelmo Jerônimo Silva
Gerência de Monitoramento	Thiago Sampaio Sales da Silva
Coordenação de Vídeo Monitoramento	Itamar Matos de Souza

6. Levantamento de Mercado

6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado — fornecimento de energia elétrica em baixa tensão —, destaca-se que este serviço é prestado com exclusividade por empresa concessionária autorizada pelo Governo Federal, sob regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). No caso do Distrito Federal, a distribuição de energia elétrica é realizada exclusivamente por uma única empresa, conforme concessão vigente.

6.2. Dessa forma, não se faz necessário o levantamento de soluções alternativas de mercado, uma vez que:

- Trata-se de serviço público essencial, cuja prestação é regulada por agência executiva federal (ANEEL), com tarifas, condições e padrões de qualidade previamente definidos;
- A inexistência de competição decorre da exclusividade legal da concessionária, o que inviabiliza a comparação com outros fornecedores ou tecnologias;
- A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

6.3. Ainda assim, para fins de transparência e conformidade com os princípios da administração pública, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e da União, as quais confirmam a adoção do mesmo modelo de contratação direta com a concessionária local, com base na regulamentação vigente.

6.4. Por fim, ressalta-se que os requisitos técnicos e operacionais exigidos nesta contratação foram definidos com base nas necessidades específicas do Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural (PVU/PVR), dos edifícios da Secretaria de Segurança, e nas diretrizes estabelecidas pela ANEEL, não havendo, portanto, margem para flexibilização ou substituição por soluções alternativas de mercado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento contínuo e estável de energia elétrica em **baixa tensão**, por meio de rede cabeada (aérea ou subterrânea), do tipo **trifásica**, com tensão de fornecimento de **220V em corrente alternada (CA)**, frequência de **60Hz**, e variações dentro dos limites estabelecidos pelas normas da ANEEL. A demanda estimada é de até **75 kW**, com medição por equipamento fornecido pela concessionária, enquadrando-se na categoria tarifária **B3**, destinada a consumidores com tensão inferior a 2,3 kV, como os das classes industrial, comercial, serviço público e poder público.

7.2. Para os pontos de videomonitoramento do Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do Distrito Federal (PVU/PVR), o fornecimento será do tipo **monofásico**, com as seguintes características:

7.2.1. Características Técnicas e Funcionais

- **Tipo de Conexão:** Monofásica.
- **Tensão de Fornecimento:** Conforme padrão da concessionária (geralmente 127V ou 220V).
- **Potência Demandada por Ponto:** Estimada com base no consumo médio mensal de 30 kWh por ponto.
- **Medição:** Conforme aferição convencionada por meio de testes de bancadas realizados pelos Engenheiros da Concessionária de Energia.
- **Confiabilidade:** Atendimento aos índices DEC e FEC, conforme ANEEL.
- **Qualidade da Energia:** Dentro dos padrões de tensão e frequência estabelecidos.
- **Atendimento Emergencial:** Suporte 24/7 para restabelecimento do fornecimento.
- **Faturamento:** Individualizado ou agrupado, com envio eletrônico.
- **Novas Ligações:** Agilidade na ativação de novos pontos, considerando a expansão prevista para até 1.700 unidades.

7.4. Características Operacionais

- **Manutenção:** A concessionária é responsável até o ponto de entrega (medidor); a SSP/DF responde pelas instalações internas.
- **Assistência Técnica:** Canais de atendimento para suporte técnico e dúvidas.
- **Interrupções Programadas:** Comunicação prévia e transparente.
- **Acompanhamento de Consumo:** Ferramentas digitais ou informações em fatura.

7.5. Justificativas Técnica e Econômica

7.6. A escolha da solução baseia-se em critérios técnicos e econômicos que garantem:

- **Segurança e continuidade operacional** do PVU/PVR;
- **Conformidade regulatória** com ANEEL e Adasa;
- **Eficiência na gestão do consumo**, com medição individualizada;
- **Viabilidade econômica**, com contratação direta da concessionária, evitando intermediários.

7.7. Definições Técnicas e Parâmetros Regulatórios

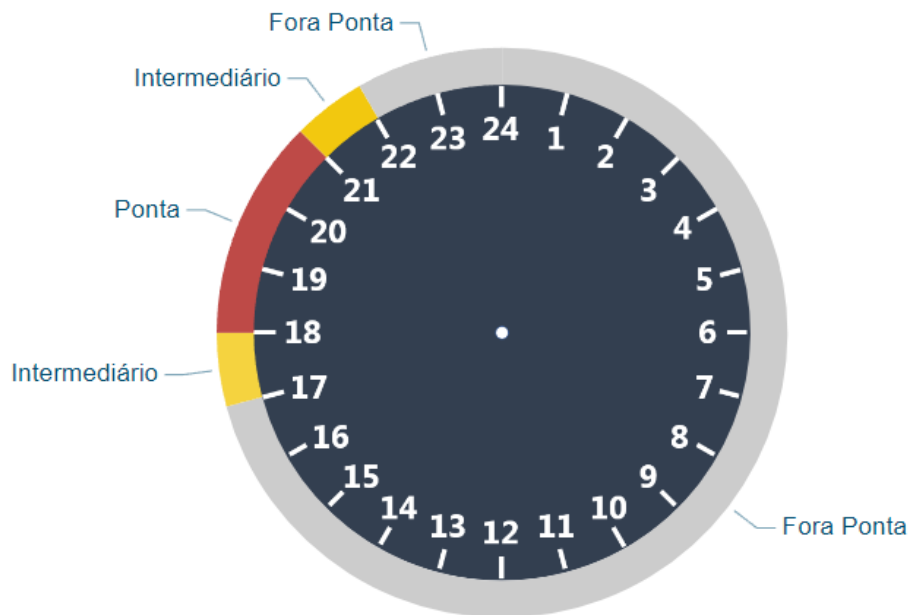
- **Classes de Tensão nos Sistemas de Distribuição:**
 - Baixa Tensão (BT): ≤ 1 kV;
 - Média Tensão (MT): > 1 kV e < 69 kV;
 - Alta Tensão (AT): ≥ 69 kV e ≤ 138 kV.
- **Classes de Tensão por Potência Demandada:**
 - BT: MUSD ≤ 75 kW;
 - MT: MUSD entre 75 kW e 3.000 kW;
 - AT: MUSD > 3.000 kW.

Faixa de Potência	Nível da Tensão de Conexão
< 10 kW	Baixa Tensão (monofásico)
10 a 75 kW	Baixa Tensão (trifásico)
76 a 500 kW	Média Tensão
501 kW a 10 MW	Média / Alta Tensão
11 a 30 MW	Média / Alta Tensão
> 30 MW	Alta Tensão

- **Energia Ativa e Reativa:**
 - Ativa: convertida em trabalho (kWh);
 - Reativa: circula sem produzir trabalho (kvarh).
- **Fatores Elétricos:**
 - **Fator de Carga:** razão entre demanda média e máxima;
 - **Fator de Demanda:** razão entre demanda máxima e carga instalada;
 - **Fator de Potência:** razão entre energia ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias ativa e reativa.
- **Medição:** Processo de quantificação e registro de grandezas elétricas.
- **Postos Tarifários:**
 - **Ponta:** 3 horas diárias consecutivas (exceto feriados e datas específicas);
 - **Intermediário:** 1 hora antes e 1 hora após o horário de ponta (grupo B);
 - **Fora de Ponta:** demais horas do dia.
- **Ramal de Entrada:** Condutores e acessórios entre o ponto de conexão e a medição.
- **Subestação:** Conjunto de dispositivos de manobra, controle, proteção e transformação.
- **Tarifas:**
 - **TE (Tarifa de Energia):** R\$/MWh;
 - **TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição):** R\$/MWh ou R\$/kW.
- **Unidade Consumidora:** Instalações com medição individualizada, pertencentes a um único consumidor, em um mesmo imóvel ou imóveis contíguos.
- **Demandas Contratadas:**
 - UC 637471-9 (Ed. Sede): 680 kW;
 - UC 597682-0 (Anexo II): 850 kW;
 - UC 1256431-1 (Via N2): sem demanda contratada (uso para iluminação e guaritas).
- **Períodos de Tarifação:** Horários diferenciados conforme tabela da concessionária.

Neoenergia Brasília

Distribuidora



* Finais de Semana e Feriados Nacionais: Aplica-se somente Horário Fora Ponta

- **Especificações Técnicas por Unidade:**
 - **Trifásica (380V/220V):** para unidades com demanda contratada;
 - **Baixa Tensão – Grupo B (Poder Público):** para UC 1256431-1.
- **Normas Aplicáveis:** Módulo 8 do PRODIST, conforme Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

7.8. A solução a ser contratada consiste no fornecimento contínuo e estável de energia elétrica em **baixa tensão**, por meio de rede cabeada (aérea ou subterrânea), do tipo **trifásica**, com tensão de fornecimento de **220V em corrente alternada (CA)**, frequência de **60Hz**, e variações dentro dos limites estabelecidos pelas normas da ANEEL. A demanda estimada é de até **75 kW**, com medição por equipamento fornecido pela concessionária, enquadrando-se na categoria tarifária **B3**, destinada a consumidores com tensão inferior a 2,3 kV, como os das classes industrial, comercial, serviço público e poder público.

7.9. Para os pontos de videomonitoramento do Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do Distrito Federal (PVU /PVR), o fornecimento será do tipo **monofásico**, com as seguintes características:

7.10. Características Técnicas:

- **Tipo de Conexão:** Monofásica.
- **Tensão de Fornecimento:** Conforme padrão da concessionária para o tipo de carga e localidade (geralmente 127V ou 220V).
- **Potência Demandada por Ponto:** Estimada com base no consumo mensal de 30 kWh por ponto, a ser dimensionada pela concessionária conforme os equipamentos instalados.
- **Medição:** Conforme aferição convencionada por meio de testes de bancadas realizados pelos Engenheiros da Concessionária de Energia.

7.11. Características Funcionais:

- **Confiabilidade:** Atendimento aos índices regulatórios de continuidade (DEC e FEC), conforme estabelecido pela ANEEL.
- **Qualidade da Energia:** Atendimento aos padrões de tensão e frequência definidos pela ANEEL, garantindo a integridade dos equipamentos.
- **Atendimento Emergencial:** Suporte 24h por dia, 7 dias por semana, para restabelecimento do fornecimento em caso de falhas.

- **Faturamento:** Possibilidade de faturamento individualizado por ponto ou agrupado, conforme viabilidade e economicidade, com envio eletrônico das faturas.
- **Novas Ligações:** Agilidade na ativação de novos pontos, considerando a expansão prevista para até 1.000 unidades.

7.12. Características Operacionais:

- **Manutenção:** A concessionária é responsável pela rede até o ponto de entrega (medidor). A SSP/DF é responsável pelas instalações internas (pós-medidor), que devem estar em conformidade com as normas técnicas.
- **Assistência Técnica:** Disponibilização de canais de atendimento para suporte técnico, dúvidas sobre faturamento e solicitações de serviço.
- **Interrupções Programadas:** Comunicação prévia e transparente, permitindo planejamento de ações mitigadoras.
- **Acompanhamento de Consumo:** Disponibilização de ferramentas digitais ou informações em fatura para monitoramento do consumo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e ao inciso V do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em dados históricos de consumo, projeções de expansão e fatores regulatórios que impactam diretamente o custo do fornecimento de energia elétrica.

8.2. Metodologia de Estimativa

8.2.1. Foi realizado um estudo técnico considerando:

- A média de consumo registrada nos últimos 12 meses;
- A previsão de expansão da demanda durante os 60 meses de vigência contratual;
- A possibilidade de reajustes tarifários e aplicação de bandeiras tarifárias;
- A inclusão de margem de segurança para absorver variações imprevistas.

8.2.2. Consumo das Unidades Administrativas nos últimos 12 meses:

UNIDADE		GETRAM	SAAN	W3 N
IDENTIFICADOR		1.026.734-4	2.768.205-6	1.922.778
CONSUMO (KWh/mês)				
MÊS	mar/25	204	303	100
	fev/25	204	401	100
	jan/25	204	428	100
	dez/24	204	399	100
	nov/24	204	384	100
	out/24	204	511	100
	set/24	204	455	100
	ago/24	204	725	100
	jul/24	204	553	100
	jun/24	204	467	100
	mai/24	204	447	100
	abr/24	204	378	100
TOTAL DE 12 MESES		2.448	5.451	1.200
MÉDIA DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (KWh)		204	454.25	100

UNIDADE	DEFESA CIVIL
IDENTIFICADOR	1.625.286-8
CONSUMO (KWh/mês)	
	abr/25
	14.572

MÊS	mar/25	15.815
	fev/25	15.033
	jan/25	13.953
	dez/24	13.727
	nov/24	12.332
	out/24	15.394
	set/24	15.182
	ago/24	15.182
	jul/24	9.949
	jun/24	10.618
	mai/24	13.900
	TOTAL	
MÉDIA DE CONSUMO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (KWh)		13.804.75

Fonte: Processos SEI GDF N° 00050-00001102/2024-41 e 00050-00000575/2025-11

8.2.2.1. O fornecimento será realizado em baixa tensão (220/380V), com medidores individualizados para cada uma das três unidades consumidoras:

- **Média mensal de consumo atual (três unidades):** 758,25 kWh
- **Consumo anual estimado:** 9.099 kWh

8.2.2.2. Além disso, o edifício localizado no SAAN, que abrigará a Defesa Civil, possui histórico de consumo registrado nos processos SEI GDF n° 00050-00000565/2025-77 e n° 00050-00001361/2024-72, com os seguintes dados:

- **Média mensal histórica:** 14.563 kWh
- **Consumo anual estimado:** 174.756 kWh

8.2.2.3. Considerando uma margem de 25% (vinte e cinco por cento), para possíveis expansões que possam vir a ocorrer durante a vigência do contrato, conclui-se que o teto de demanda necessária é de **218.445 kWh**.

8.2.3. Contudo, por não poder estimar como será a evolução do custo do kWh nos próximos anos, especialmente quando se fala de um contrato por período superior a 12 (doze) meses. Dessa forma, a estimativa oficial deve ser focada no valor financeiro do contrato. Então, deve-se considerar os sucessivos reajustes nos preços do kWh (quilo watt hora) autorizados pela ANEEL, por motivos diversos, tais como:

- Revisão extraordinária;
- Orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;
- Aumento dos custos com a necessidade de compra de energia de usinas termelétricas motivadas pela falta de chuvas;
- Resultado dos últimos leilões de ajuste, que aumentou a exposição das distribuidoras de energia ao mercado livre;
- O ingresso de novas cotas de energia elétrica.

8.3. Considerações Econômicas e Tarifárias

8.3.1. Como o contrato terá vigência por prazo estimado de 60 (sessenta) meses, não é possível prever com exatidão a evolução do custo do kWh. Assim, a estimativa financeira deve considerar:

- **Reajustes tarifários anuais autorizados pela ANEEL;**
- **Sistema de bandeiras tarifárias**, que impacta diretamente o valor das faturas, conforme condições de geração de energia no país:
 - **Bandeira Verde:** sem acréscimo;
 - **Bandeira Amarela:** acréscimo moderado;
 - **Bandeira Vermelha – Patamar 1:** acréscimo elevado;
 - **Bandeira Vermelha – Patamar 2:** acréscimo máximo.

Fonte: Tabela de Tarifas da Concessionária CEB – Grupo B

8.4. Consumo do Programa de Videomonitoramento (PVU/PVR)

8.4.1. Atualmente, o PVU/PVR conta com aproximadamente 850 pontos de captura, cada um com consumo médio de 30 kWh/mês, ao custo médio de **R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos)** por ponto, totalizando:

- **Média mensal de consumo atual:** 25.500 kWh
- **Consumo anual estimado:** 306.000 kWh
- **Custo médio mensal atual:** R\$ 22.406,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais)
- **Custo médio anual atual:** R\$ 268.872,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais)

8.4.2. Apresenta-se a seguir a série histórica de crescimento do número de unidades consumidoras integrantes do PVU/PRV, últimos cinco anos, considerando que o crescimento não é constante, pode se apresentar dinâmico e não segue um padrão uniforme que permita a previsão de um percentual estável ao longo do tempo.

ANO	QUANT. ID (UNIDADES CONSUMIDORAS)
2021	499
2022	520
2023	591
2024	711
2025*	836

* até Julho/2025

8.5. Margem de Expansão

8.5.1. Considerando uma margem de crescimento de 20% (vinte por cento), para absorver futuras ampliações e variações operacionais, o teto estimado de demanda anual ao final do período de 60 (sessenta) meses é de:

- **Quantidade máxima estimada de unidades consumidoras:** 1.700
- **Demanda máxima anual estimada:** 612.000 kWh

8.6. Projeção de Acréscimo de Custos

Para mitigar a necessidade de aditivos contratuais, propõe-se a aplicação de um acréscimo de **40% sobre o valor estimado**, considerando:

1. **Inflação acumulada (IPCA):** 3,30% nos últimos 12 meses (Fonte: IBGE);
2. **Reajustes tarifários anuais da concessionária**, com base no contrato de concessão firmado com a ANEEL, cuja data-base é 22 de outubro;
3. **Impactos de crises hídricas**, que exigem o acionamento de usinas termoeletricas, elevando o custo da geração;
4. **Resultados de leilões de ajuste e novas cotas de energia**, que afetam a exposição das distribuidoras ao mercado livre.

8.6.1. Os percentuais médios de reajuste das tarifas anuais apresentam-se no quadro abaixo:

Ano	Reajuste Tarifário
2024	-3,32%
2023	9,32%
2022	11,00%
2021	3,42%
2020	18,66%
2019	24,15%
2018	17,12%
2017	7,64%
2016	2,78%
2015	8,15%

8.7. Reajustes Tarifários e Projeção de Custos

8.7.1. A composição do custo da energia elétrica contratada está sujeita a variações reguladas pela ANEEL, que impactam diretamente o valor final das faturas. Entre os principais mecanismos de atualização tarifária, destacam-se:

- **Reajuste Tarifário Anual:** Aplicado anualmente, com valores definidos pela ANEEL, visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da distribuidora. Considera:
 - **Parcela A:** Custos não gerenciáveis pela distribuidora, como compra de energia e encargos setoriais;
 - **Parcela B:** Custos gerenciáveis, como operação e manutenção da rede, atualizados pelo IGP-M.
- **Revisão Tarifária Periódica:** Realizada a cada cinco anos, com o objetivo de remunerar investimentos e redefinir o nível eficiente da Parcela B. No caso da distribuidora local, a revisão ocorre no mês de outubro, conforme previsto no contrato de concessão.
- **Revisão Tarifária Extraordinária:** Instrumento previsto contratualmente para reequilíbrio econômico-financeiro em situações excepcionais.

8.8. Cálculo da Estimativa Financeira

8.8.1. Com base na média mensal de consumo e nos fatores de reajuste mencionados, a estimativa de custo contratual foi calculada da seguinte forma:

- **Custo médio mensal estimado (edifícios):** R\$ 14.635,47 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)
- **Custo médio mensal estimado (PVU/PVR):** R\$ 22.406,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais)
- **Custo médio anual estimado para os edifícios (sem reajuste):** R\$ 14.635,47 x 12 = R\$ 175.625,64 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
- **Custo médio anual estimado para o PVU/PVR (sem reajuste):** R\$ 22.406,00 x 12 = R\$ 268.872,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais).
- **Custo anual estimado total (sem reajuste):** R\$ 37.041,47 x 12 = R\$ 444.497,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).
- **Custo anual estimado com acréscimo de 40% (reajustes e bandeiras tarifárias), para edifícios:** R\$ 175.625,64 x 1,40 = R\$ 245.875,89 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
- **Custo anual estimado com acréscimo de 40% (reajustes e bandeiras tarifárias), para o PVU/PVR:** R\$ x 1,40 = R\$ 376.420,80 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

8.8.2. Essa projeção visa garantir previsibilidade orçamentária durante os **60 meses de vigência contratual**, evitando a necessidade de aditivos financeiros, especialmente diante de:

1. **Oscilações inflacionárias**, como o IPCA acumulado de 3,30% nos últimos 12 meses (Fonte: IBGE);
2. **Reajustes tarifários anuais da concessionária**, com data-base em 22 de outubro (Fonte: CEB);
3. **Impactos do sistema de bandeiras tarifárias**, que refletem o custo real da geração de energia no país, especialmente em períodos de escassez hídrica.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.222.488,20

9.1. O Valor estimado da contratação é: **R\$ 2.222.488,20 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).**

9.2. Para a instrução e cálculo da estimativa de valores da presente contratação, foi realizada uma análise dos valores históricos de cobrança referentes aos últimos 12 (doze) meses.

9.3. Em relação aos valores tarifários, destaca-se que, anualmente, ocorrem revisões ou reajustes homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A seguir, apresentam-se os valores atualmente aplicados:

Tabela de Tarifas de Energia Grupo B

Vigência: 22/10/2024 a 21/10/2025

Resolução Homologatória nº 3.406 de 15 de Outubro de 2024

Descrição	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	Tarifa
B1 - Residencial			
Consumo Ativo	0,35274000	0,39062000	0,74336000
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,65422000	0,60708000	1,26130000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,46269000	0,37094000	0,83363000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,27116000	0,37094000	0,64210000
B1 - Residencial Baixa Renda			
Consumo de 0 a 30 kWh - 65% de desconto	0,08549800	0,13384700	0,21934500
Consumo de 31 a 100 kWh - 40% de desconto	0,14656800	0,22945200	0,37602000
Consumo de 101 a 220 kWh - 10% de desconto	0,21985200	0,34417800	0,56403000
Consumo acima de 220 kWh	0,24428000	0,38242000	0,62670000
B1 - Residencial Baixa Renda Indígena e Quilombola			
Consumo de 0 a 50 kWh			0,00000000
Consumo de 51 a 100 kWh - 40% de desconto	0,14656800	0,22945200	0,37602000
Consumo de 101 a 220 kWh - 10% de desconto	0,21985200	0,34417800	0,56403000
Consumo acima de 220 kWh	0,24428000	0,38242000	0,62670000
B2 - Rural e Cooperativa de Eletrificação Rural			
Consumo Ativo	0,35274000	0,39062000	0,74336000
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,70742000	0,60708000	1,31450000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,49461000	0,37094000	0,86555000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,28180000	0,37094000	0,65274000
B2 - Rural Irrigante			
Consumo Ativo	0,35274000	0,39062000	0,74336000
Consumo Ativo Reservado	0,11640420	0,12890460	0,24530880
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,70742000	0,60708000	1,31450000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,49461000	0,37094000	0,86555000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,28180000	0,37094000	0,65274000
B2 - Serviço Público de Irrigação			
Consumo Ativo	0,35274000	0,39062000	0,74336000
Consumo Ativo Reservado	0,11640420	0,12890460	0,24530880
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,70742000	0,60708000	1,31450000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,49461000	0,37094000	0,86555000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,28180000	0,37094000	0,65274000
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades			
Consumo Ativo	0,35274000	0,39062000	0,74336000
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,80496000	0,60708000	1,41204000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,55313000	0,37094000	0,92407000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,30131000	0,37094000	0,67225000
B3 - Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento			
Consumo Ativo	0,35274000	0,39062000	0,74336000
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,80496000	0,60708000	1,41204000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,55313000	0,37094000	0,92407000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,30131000	0,37094000	0,67225000
B4a e B4b- Iluminação Pública			
B4a- Rede de Distribuição			
Consumo Ativo	0,19401000	0,21484000	0,40885000
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000
B4b- Bulbo da Lâmpada			
Consumo Ativo	0,21164000	0,23437000	0,44601000
Consumo Reativo Excedente		0,39062000	0,39062000

Resolução Homologatória nº 3.406 de 15 de Outubro de 2024
(<https://www.neoenergia.com/web/brasil/sua-casa/composicao-tarifaria>).

9.3.1. A ANEEL atualiza anualmente os valores das tarifas por meio do Reajuste Tarifário, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e garantir a sustentabilidade do setor elétrico.

9.4. Considerando o último reajuste tarifário, conforme disposto na Resolução Homologatória nº 3.406, de 15 de outubro de 2024, e tendo em vista a alta imprevisibilidade do consumo, a variação das tarifas ao longo do tempo e o possível aumento da demanda — uma vez que se trata de contrato com vigência indeterminada —, foi acrescida uma margem de 40% sobre o valor calculado, a fim de evitar a insuficiência de recursos orçamentários. Ressalta-se que tal acréscimo não acarreta prejuízo ao órgão, uma vez que o valor mensal será calculado com base no consumo efetivamente registrado.

9.5. Considerando a demanda atual do Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural (PVU/PVR), cujo custo médio é de **R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos)** por ponto, e o total aproximado de **850 pontos de captura** ativos, estima-se um consumo mensal de **R\$ 22.406,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais)** o que corresponde a **R\$ 268.872,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais)** anuais.

9.6. Com a previsão de expansão do PVU/PVR em 20% (vinte por cento) ao ano, estima-se que, em dez anos, o Programa contará com aproximadamente 2.550 pontos de captura, o que resultaria em um custo total estimado por ano de R\$ 806.616,00 (oitocentos e seis mil, seiscentos e dezesseis reais).

Valor Estimado da Contratação

- Valor base mensal estimado edifícios: **R\$ 14.635,47 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).**
- Valor base anual estimado edifícios: **R\$ 175.625,64 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**
- Valor base mensal estimado PVU/PVR: **R\$ 22.406,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais).**
- Valor base anual estimado: **R\$ 268.872,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais).**

- Valor base total anual estimado: **R\$ 444.497,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

- Valor base total estimado para o período de 60 meses: **R\$ 2.222.488,20 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. No presente caso, **o objeto da contratação não será parcelado**, pelas razões a seguir:

10.1.1. Natureza do Objeto

10.1.1.1. O fornecimento de energia elétrica é um **serviço público essencial, contínuo e indivisível**, prestado com exclusividade por concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme contrato de concessão vigente. No âmbito do Distrito Federal, **existe apenas uma distribuidora autorizada a operar a rede de distribuição**, o que inviabiliza qualquer forma de divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

10.2. Inviabilidade Técnica do Parcelamento

10.2.1. A infraestrutura de distribuição de energia elétrica é integrada e centralizada, sendo tecnicamente impossível segmentar o fornecimento por regiões, unidades consumidoras ou modalidades distintas. Cada ponto de fornecimento é atendido diretamente pela rede da concessionária, com medição individualizada, mas sob um único sistema de gestão e operação. Assim, **não há alternativa técnica viável que permita o fracionamento da contratação.**

10.3. Inviabilidade Econômica do Parcelamento

10.3.1. Do ponto de vista econômico, o parcelamento **não traria ganhos de escala nem aumento de competitividade**, uma vez que não há pluralidade de fornecedores habilitados para prestar o serviço no território do Distrito Federal. Além disso, o fracionamento do objeto poderia gerar **ineficiência administrativa**, aumento da complexidade na gestão contratual e risco de descontinuidade no fornecimento, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Conformidade com a Legislação e os Princípios da Nova Lei de Licitações

A decisão de não parcelar a contratação está em conformidade com o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação em lote único quando o parcelamento for tecnicamente ou economicamente inviável, como é o caso presente. A medida também observa os princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, que regem as contratações públicas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A presente contratação refere-se ao fornecimento contínuo de energia elétrica, serviço essencial e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), prestado com exclusividade por concessionária autorizada no âmbito do Distrito Federal. Todas as contratações similares realizadas por órgãos públicos seguem o mesmo modelo, com base nas normas regulatórias e tarifárias estabelecidas pela ANEEL.

11.2. Ausência de Contratações Correlatas

11.2.1. Não há contratações correlatas em andamento ou previstas que guardem relação direta com o objeto desta contratação. O fornecimento de energia elétrica é um serviço autônomo, cuja execução não depende de outros contratos ou aquisições complementares. A infraestrutura necessária para o fornecimento já está instalada e em operação, não havendo necessidade de contratação de serviços acessórios, como obras civis, instalação de equipamentos ou aquisição de materiais.

11.3. Ausência de Interdependência Contratual

11.3.1. A contratação em questão trata da **renovação da continuidade de um serviço já existente**, sem alteração de escopo, tecnologia ou modelo de fornecimento. Dessa forma, **não há interdependência com outras contratações**, sejam elas passadas, vigentes ou futuras. A manutenção do serviço será garantida pela própria concessionária, conforme previsto em contrato e nas normas da ANEEL.

11.3.2. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes reforça a simplicidade e a objetividade do objeto, que se limita à prestação de um serviço público essencial, contínuo e padronizado, sem necessidade de articulação com outras iniciativas administrativas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está **alinhada ao planejamento estratégico institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF)**, bem como ao **Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025**, atendendo ao disposto no inciso IX do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020.

12.2. Alinhamento com o Plano Estratégico da SSP/DF (2023–2025)

12.2.1. O Plano Estratégico da SSP/DF para o período de 2023 a 2025, aprovado pela **Portaria nº 50, de 27 de maio de 2024**, estabelece diretrizes e objetivos voltados à modernização da infraestrutura, à valorização dos servidores e ao fortalecimento das políticas públicas de segurança.

12.2.2. A contratação do fornecimento de energia elétrica está diretamente vinculada ao **Programa DF Mais Seguro**, especialmente ao **Eixo “Servidor Mais Seguro”**, que visa garantir condições adequadas de trabalho e segurança predial nas unidades da SSP/DF. A energia elétrica é insumo essencial para o funcionamento de sistemas de iluminação, climatização, elevadores, equipamentos de informática e segurança, entre outros.

12.3. Além disso, a contratação também contribui para o cumprimento do **Objetivo Estratégico nº 12** do Plano:

- **Objetivo 12:** “Promover a modernização da infraestrutura, da tecnologia e da logística.”
 - **Item 12.2:** “Melhoria das condições prediais – SSP/DF e CIOB.”

12.4. Alinhamento com o Eixo “Cidade Mais Segura”

12.4.1. No mesmo plano estratégico, o Eixo “Cidade Mais Segura” contempla o **Objetivo Estratégico nº 11:**

- **Objetivo 11:** “Investir em tecnologias inteligentes de segurança pública, mobilidade, fiscalização e prestação de serviços públicos.”

12.5. Nesse contexto, o **Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do DF (PVU/PVR)** é uma das principais iniciativas da SSP/DF, e depende diretamente do fornecimento contínuo e estável de energia elétrica para o funcionamento dos pontos de captura (câmeras, postes e caixas herméticas). A contratação, portanto, é **fundamental para a operacionalização e expansão do programa**, que integra a estratégia de segurança pública do Governo do Distrito Federal.

12.6. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC 2025)

12.6.1. A contratação está devidamente registrada no **Plano Anual de Contratações da SSP/DF para o exercício de 2025**, sob o seguinte identificador:

- **ID-12629 – Serviços de Energia Elétrica: Tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.**

12.6 Essa previsão demonstra o planejamento prévio da Administração e a compatibilidade da contratação com os instrumentos de governança e gestão de recursos públicos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação do fornecimento de energia elétrica tem como principal objetivo **assegurar a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF)**, tanto em suas unidades administrativas quanto nos pontos de videomonitoramento que integram o Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do DF (PVU/PVR).

13.2. Benefícios Diretos

- **Continuidade dos serviços essenciais:** A contratação garantirá o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, evitando prejuízos operacionais e administrativos decorrentes de eventuais interrupções, o que é fundamental para o funcionamento de sistemas de segurança, comunicação, informática, iluminação e climatização.
- **Conformidade técnica e regulatória:** Espera-se que os parâmetros técnicos da energia fornecida estejam dentro dos limites de variação estabelecidos pela ANEEL, conforme disposto no **PRODIST – Módulo 8**, assegurando a qualidade e a segurança do fornecimento.
- **Preservação dos equipamentos:** A estabilidade e a qualidade da energia elétrica são essenciais para o bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletroeletrônicos utilizados pela SSP/DF, prevenindo falhas, danos e custos com manutenção corretiva.
- **Segurança operacional:** A energia fornecida deve obedecer a todos os critérios de segurança elétrica, evitando riscos de acidentes, como choques elétricos, tanto para os servidores da SSP/DF quanto para os profissionais da concessionária.

13.3. Benefícios Indiretos

- **Eficiência administrativa:** A contratação centralizada e contínua permite melhor planejamento orçamentário, controle de consumo e gestão de contratos, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.
- **Apoio à política pública de segurança:** O fornecimento de energia elétrica é condição indispensável para o funcionamento do PVU/PVR, que representa uma das principais ferramentas de monitoramento e prevenção da criminalidade no Distrito Federal. A operação ininterrupta das câmeras e sistemas associados fortalece a atuação das forças de segurança e amplia a sensação de segurança da população.
- **Desenvolvimento sustentável:** A contratação observa os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, e contribui para o uso racional da energia elétrica, com medição individualizada, controle de consumo e possibilidade de adoção de práticas sustentáveis.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Em conformidade com o inciso XI do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, informa-se que **não serão necessárias providências adicionais por parte da Administração previamente à celebração do contrato**, tendo em vista que toda a infraestrutura necessária para o fornecimento e recebimento do serviço de energia elétrica já se encontra plenamente instalada e operacional.

14.2. Infraestrutura Existente

- **Infraestrutura Tecnológica:** Adequada e em pleno funcionamento. Não há necessidade de ajustes ou atualizações.
- **Infraestrutura Elétrica:** Todos os padrões de entrada, quadros de distribuição e sistemas de proteção já estão instalados conforme as normas técnicas da concessionária.
- **Logística:** Os pontos de fornecimento estão devidamente identificados e acessíveis, não havendo necessidade de intervenções logísticas.
- **Espaço Físico:** As unidades consumidoras possuem estrutura física compatível com a continuidade do fornecimento.
- **Mobiliário e Equipamentos:** Não há necessidade de aquisição ou adaptação de mobiliário ou equipamentos para a execução contratual.

14.3. Gestão e Fiscalização Contratual

14.2.1. A equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato já atua em contratos similares e possui conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução contratual. Caso necessário, a capacitação pontual poderá ser providenciada internamente, sem impacto na execução do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. O fornecimento de energia elétrica, objeto desta contratação, é um serviço regulado pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e fiscalizado por órgãos ambientais competentes em âmbito distrital e federal, como o **Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)** e o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**. Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica **não são de responsabilidade da contratante**, mas sim da concessionária e das entidades reguladoras.

15.2. Impactos Diretos (sob responsabilidade da concessionária)

- Emissão de gases de efeito estufa, quando a energia é gerada por fontes termoeletricas;
- Interferência em ecossistemas naturais, no caso de linhas de transmissão e subestações;
- Geração de resíduos e uso de recursos naturais na manutenção da rede elétrica.

15.2.1. Esses impactos são tratados no âmbito das licenças ambientais e dos programas de mitigação exigidos pela legislação ambiental vigente, sob responsabilidade da concessionária.

15.3. Impactos Indiretos e Mitigação pela Contratante

15.3.1. Embora a SSP/DF não seja responsável direta pelos impactos ambientais da geração e distribuição de energia, a Administração Pública pode contribuir para a **redução de impactos indiretos** por meio de boas práticas de consumo e gestão energética, tais como:

- **Uso eficiente da energia elétrica**, evitando desperdícios e promovendo a conscientização dos servidores;
- **Adoção de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel/Inmetro);**
- **Monitoramento do consumo** por meio de medição individualizada, permitindo ações corretivas em caso de consumo excessivo;
- **Planejamento de expansão do PVU/PVR com critérios de sustentabilidade**, priorizando a instalação de equipamentos com menor demanda energética.

15.2. Essas medidas contribuem para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reforçam o compromisso da SSP/DF com a responsabilidade ambiental.

16. Informações Complementares

16.1. Direitos do Consumidor

16.1.1. Nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os principais direitos do consumidor de energia elétrica são:

16.1.1.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de continuidade estabelecidos;

16.1.1.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, visando à redução de desperdícios e à segurança na sua utilização;

16.1.1.3. Escolher uma entre pelo menos seis (6) datas disponibilizadas pela concessionária para o vencimento da fatura;

16.1.1.4. Receber a fatura com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data de vencimento, ou de dez (10) dias úteis, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;

16.1.1.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

16.1.1.6. Ter acesso a atendimento telefônico gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para solução de problemas emergenciais;

16.1.1.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações sem necessidade de deslocamento para fora do município onde se localiza a unidade consumidora;

16.1.1.8. Ser informado, no prazo máximo de trinta (30) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações ou reclamações;

16.1.1.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de débitos pendentes;

16.1.1.10. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

16.1.1.11. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

16.1.1.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento por inadimplência;

16.1.1.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer custos, no prazo máximo de quatro (4) horas, a partir da constatação da concessionária ou da comunicação do consumidor;

16.1.1.14. Ser indenizado, em caso de suspensão indevida do fornecimento, pelo maior valor entre o dobro da tarifa de religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a religação;

16.1.1.15. Ter a energia elétrica religada no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a comprovação do pagamento de fatura pendente;

16.1.1.16. Ser ressarcido, quando cabível, pelo conserto ou reposição de equipamentos danificados em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da solicitação;

16.1.1.17. Ser informado sobre interrupções programadas por meio de veículos de comunicação com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas;

16.1.1.18. Ser informado, por meio de documento escrito e individual, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, sobre interrupções programadas, quando houver pessoa na unidade consumidora que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

16.1.1.19. Ter acesso, nos locais de atendimento da concessionária, às normas, padrões e condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

16.2. Deveres do Consumidor

16.2.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, conforme as normas técnicas vigentes;

- 16.2.2. Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de medição instalados no interior da unidade consumidora;
- 16.2.3. Garantir o livre acesso dos representantes da concessionária para inspeção e leitura dos medidores;
- 16.2.4. Efetuar o pagamento da fatura de energia elétrica até a data de vencimento, estando sujeito às penalidades legais em caso de inadimplência;
- 16.2.5. Informar à concessionária a existência de pessoa na unidade consumidora que utilize equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 16.2.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à concessionária;
- 16.2.7. Comunicar alterações na atividade exercida na unidade consumidora (residencial, comercial, rural, etc.);
- 16.2.8. Consultar a concessionária previamente, quando houver aumento de carga instalada que exija elevação da potência disponibilizada.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

17.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

17.1.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento declara que a contratação é viável para prosseguimento e concretização, considerando os seguintes fundamentos:

17.1.1.1. A necessidade da contratação está claramente identificada e devidamente justificada neste documento;

17.1.1.2. O alinhamento com o planejamento estratégico institucional da SSP/DF foi demonstrado, evidenciando a compatibilidade da contratação com os objetivos e metas da Pasta;

17.1.1.3. As quantidades estimadas estão coerentes com as demandas previstas, tendo como base o histórico de consumo das unidades atendidas, com margem para expansão dos serviços e melhorias operacionais;

17.1.1.4. A análise de mercado foi realizada e demonstrou a inexistência de competição, em razão da exclusividade legal da concessionária de energia elétrica no Distrito Federal;

17.1.1.5. A escolha da solução técnica e das respectivas quantidades está devidamente fundamentada no corpo deste Estudo Técnico Preliminar;

17.1.1.6. O objeto da contratação está claramente descrito, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos, atendendo integralmente à necessidade identificada;

17.1.1.7. Há justificativa técnica e legal para a não adoção do parcelamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.1.1.8. Os resultados esperados com a contratação foram adequadamente expostos, abrangendo ganhos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais, além da observância de aspectos ambientais e de sustentabilidade;

17.1.1.9. Os impactos esperados foram identificados, e concluiu-se que não serão necessárias providências adicionais para adequação do ambiente organizacional;

17.1.1.10. Os riscos relevantes foram mapeados e acompanhados de propostas de mitigação compatíveis com a natureza do objeto;

17.1.1.11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, diante da essencialidade do serviço e da previsibilidade orçamentária proporcionada;

17.1.1.12. Foram elaboradas estimativas preliminares de preços, conforme os normativos vigentes, possibilitando à Administração superior da SSP/DF a alocação adequada de recursos no exercício corrente e o planejamento financeiro para exercícios futuros, considerando a possibilidade de vigência contratual por prazo indeterminado;

17.1.1.13. Diante do exposto e com base nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento conclui que a contratação do fornecimento de energia elétrica para as unidades da SSP/DF e os pontos do Programa de Videomonitoramento Urbano e Rural do DF (PVU/PVR) é a solução que melhor atende às necessidades da Pasta;

17.1.1.14. Por fim, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação proposta é tecnicamente viável e juridicamente adequada, devendo ser submetida à apreciação da autoridade competente, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 05 /2017, para adoção das providências cabíveis.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADELMO JERONIMO SILVA

Membro da comissão de contratação

THIAGO SAMPAIO SALES DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ITAMAR MATOS DE SOUZA

Coordenador de Vídeo Monitoramento



Assinou eletronicamente em 11/07/2025 às 17:39:51.